

RESOLUÇÃO CME Nº 03, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação e implementação do Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino de Nova Floresta-PB para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FLORESTA – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 400, de 16 de dezembro de 1996, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 211;
- A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente o art. 26-A;
- A Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História A Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- A Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que amplia a obrigatoriedade para o ensino de História A Cultura dos Povos Indígenas;
- A Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
- A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- A Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para A Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- A Parecer CNE/CEB nº 16/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 08/2012, referentes às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- A Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;
- A Portaria MEC nº 1.082, de 29 de outubro de 2024, que altera a Portaria MEC nº 470/2024;
- A Plano Municipal de Educação de Nova Floresta-PB e demais normas municipais aplicáveis;

Rua Benedito Marinho 661, centro – Nova Floresta – PB / CEP: 58178 – 000. CNPJ: 30.017.070/0001 – 13

- A necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, ações permanentes de promoção da equidade racial, valorização da diversidade e enfrentamento ao racismo;
- A Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino de Nova Floresta – PNEERQ, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- A Parecer CME nº 03/2026, aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação em sessão realizada em 16 de setembro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica aprovado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Floresta-PB, o Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino para implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O Plano de Ação da PNEERQ constitui instrumento de planejamento, orientação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de equidade racial e de educação para as relações étnico-raciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º – A implementação do Plano deverá observar:

- os princípios da igualdade, equidade, respeito à diversidade e dignidade humana;
- a promoção de uma educação comprometida com o enfrentamento ao racismo e às diferentes formas de discriminação;
- a valorização das histórias, culturas, identidades e trajetórias das populações negras, indígenas e quilombolas;
- o cumprimento das disposições da legislação educacional vigente;
- a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, Comissão Intersetorial de Equidade Racial e demais instituições envolvidas;
- as características e necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino de Nova Floresta-PB.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Constituem objetivos da implementação do Plano de Ação da PNEERQ:

- consolidar uma política permanente de equidade racial na Rede Municipal de Ensino;
- fortalecer a Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER;
- promover ações de valorização das identidades negras, indígenas e quilombolas;
- prevenir e enfrentar situações de racismo no ambiente escolar;
- ampliar a formação continuada dos profissionais da educação;
- ampliar a disponibilidade e utilização pedagógica de materiais didáticos e literários afro-referenciados, indígenas e quilombolas;
- aprimorar o diagnóstico e o monitoramento dos indicadores de equidade racial;
- contribuir para a melhoria das aprendizagens dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- promover a participação da comunidade escolar e da sociedade nas ações de equidade racial;
- fortalecer a articulação intersetorial necessária à implementação da política.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º – A implementação da PNEERQ na Rede Municipal de Ensino de Nova Floresta-PB será organizada em sete eixos de atuação:

- I – Eixo 1: Fortalecimento das Redes Educacionais e Governança Colaborativa;
- II – Eixo 2: Diagnóstico e Monitoramento da Equidade Racial;
- III – Eixo 3: Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- IV – Eixo 4: Material Didático e Literário Afro-referenciado e Indígena;
- V – Eixo 5: Protocolos de Prevenção e Resposta ao Racismo;
- VI – Eixo 6: Valorização das Trajetórias Negras, Indígenas e Quilombolas e Educação Escolar Quilombola;
- VII – Eixo 7: Difusão de Saberes e Cultura Popular.

Parágrafo único – Os sete eixos constituem a estrutura operacional do Plano de Ação e deverão ser desenvolvidos de maneira articulada e progressiva.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º – A implementação do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Floresta-PB, sob responsabilidade institucional do Secretário Municipal de Educação, com acompanhamento da Comissão Intersetorial de Equidade Racial.

Art. 7º – A Comissão Intersetorial de Equidade Racial será responsável pelo acompanhamento e monitoramento das ações previstas no Plano, observadas as competências estabelecidas no ato que a instituiu.

Art. 8º – Compete à Comissão Intersetorial, entre outras atribuições:

- acompanhar a execução das ações dos sete eixos;
- acompanhar os indicadores de equidade racial;
- contribuir para a elaboração e implementação do Protocolo Municipal de Educação Antirracista;
- propor ajustes de metas, prazos e estratégias;
- acompanhar os indicadores relacionados às desigualdades raciais e socioeconômicas;
- contribuir para a elaboração do Relatório Anual de Equidade Racial;
- incentivar ações de valorização das identidades, histórias, culturas e trajetórias negras, indígenas e quilombolas.

Art. 9º – Compete às unidades escolares:

- executar as ações previstas no Plano de acordo com sua realidade;
- participar das formações continuadas;
- desenvolver projetos pedagógicos relacionados à educação para as relações étnico-raciais;
- utilizar e valorizar materiais didáticos afro-referenciados, indígenas e quilombolas;
- cumprir os procedimentos estabelecidos no Protocolo Municipal de Educação Antirracista, após sua instituição;
- manter registros das ações desenvolvidas;
- participar dos processos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V – DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e implementar o Protocolo Municipal de Educação Antirracista de Nova Floresta-PB, destinado à prevenção, identificação, acolhimento, registro, encaminhamento e acompanhamento das situações de racismo no ambiente educacional.

Art. 11 – O Protocolo deverá estabelecer fluxos de atuação das unidades escolares e sua articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a rede de proteção, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 12 – A divulgação do Protocolo deverá alcançar as unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, garantindo orientação quanto aos procedimentos, canais de comunicação, sigilo e proteção integral.

CAPÍTULO VI – DA FORMAÇÃO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada dos profissionais da educação sobre:

- Educação para as Relações Étnico-Raciais – EREER;
- Educação Escolar Quilombola – EEQ;
- Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- letramento racial;
- práticas pedagógicas antirracistas;
- racismo estrutural e institucional;
- currículo, avaliação e equidade;
- utilização e interpretação dos dados de raça/cor.

Art. 14 – As unidades escolares deverão integrar as temáticas da educação para as relações étnico-raciais ao currículo e às práticas pedagógicas, não restringindo seu desenvolvimento a datas comemorativas específicas.

CAPÍTULO VII – DO MATERIAL DIDÁTICO E DA VALORIZAÇÃO CULTURAL

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover a ampliação e qualificação dos materiais didáticos, paradidáticos e literários que contemplem referências afro-brasileiras, indígenas e quilombolas.

Art. 16 – As unidades escolares deverão desenvolver projetos que valorizem:

- a história e cultura afro-brasileira;
- as histórias e culturas indígenas;
- as identidades e trajetórias negras;
- os saberes e manifestações da cultura popular;
- a diversidade cultural do território.

Art. 17 – As ações deverão ser desenvolvidas de maneira transversal e interdisciplinar, integrando o currículo, os projetos escolares, as atividades culturais e as práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18 – O acompanhamento da implementação do Plano será contínuo e participativo.

Art. 19 – Constituem mecanismos de monitoramento:

- reuniões trimestrais da Comissão Intersetorial de Equidade Racial;
- acompanhamento anual dos indicadores do VAAR/Fundeb;
- produção do Relatório Anual de Equidade Racial da Rede;
- revisão anual do Plano;
- acompanhamento da implementação do art. 26-A da LDB;
- acompanhamento dos instrumentos oficiais da PNEERQ;
- apresentação dos resultados ao Conselho Municipal de Educação e à comunidade escolar.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros e documentos comprobatórios das ações realizadas, permitindo o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Rua Benedito Marinho 661, centro – Nova Floresta – PB / CEP: 58178 – 000. CNPJ: 30.017.070/0001 – 13

Art. 21 – Os dados referentes a estudantes, famílias e servidores deverão ser tratados de acordo com a legislação aplicável, sendo priorizada a utilização de informações agregadas nos relatórios públicos, de modo a preservar a identidade e a proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO IX – DO FINANCIAMENTO

Art. 22 – A execução das ações previstas nesta Resolução observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a legislação vigente e a elegibilidade aos programas de assistência técnica e financeira.

Art. 23 – Poderão constituir fontes de financiamento das ações:

- recursos próprios do Município destinados à educação;
- programas do MEC/FNDE;
- PDDE, quando a rede ou unidade escolar for elegível;
- PNLD, conforme suas regras;
- PAR/Novo PAR, quando aplicável;
- programas de formação e materiais disponibilizados pelos órgãos públicos;
- parcerias com universidades, institutos e outras instituições, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – O Plano de Ação da PNEERQ terá caráter continuado, com revisão anual, podendo suas metas, prazos, responsáveis e estratégias ser ajustados conforme os resultados do monitoramento, alterações normativas e necessidades identificadas na Rede Municipal.

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação informações sobre a execução do Plano, especialmente os resultados do monitoramento e do Relatório Anual de Equidade Racial.

Art. 26 – O Conselho Municipal de Educação acompanhará a integração das metas de equidade racial ao planejamento educacional municipal, contribuindo para o controle social e a orientação normativa, dentro de suas competências legais.

Art. 27 – Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 28 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta-PB, 18 de setembro de 2026.

ANDRÉ RICARDO DA SILVA DIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

MARIA GORETE DA SILVA

Secretária do Conselho Municipal de Educação – CME